



GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

126/20

PROJETO DE LEI Nº , DE DE JULHO DE 2020

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/10/2020

1º Secretário

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência das Autorizações e Licenças Ambientais concedidas no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dos Atestados de Regularidade emitidos pelo CBMEPI, bem como, das Licenças Sanitárias Estaduais, em virtude da decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia pelo coronavírus (Covid-19), consoante Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam prorrogados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim da decretação do estado de calamidade pública no Estado do Piauí, decorrente da pandemia pelo coronavírus (Covid-19), os prazos de vigência:

I das Autorizações e Licenças Ambientais concedidas no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, quer sejam Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) ou Licença Ambiental de Operação (LAO);

II. dos Atestados de Regularidade (AR) ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMEPI;

III. das Licenças Sanitárias Estaduais, emitidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

CF-



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

§ 1º. A prorrogação de que trata o caput não se aplica ao AR emitido para instalações provisórias destinadas à reunião de público (Grupo “F”, Tabela 1, do Decreto nº 17.688/2018); bem como, não isenta os estabelecimentos de dar cumprimento total às outorgas prorrogadas.

§ 2º. Casos omissos e excepcionais serão submetidos à apreciação do respectivo órgão competente.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prevê a prorrogação do prazo de vigência das Autorizações e Licenças Ambientais concedidas no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dos Atestados de Regularidade emitidos pelo CBMEPI, bem como, das Licenças Sanitárias Estaduais, em virtude da decretação de calamidade pública no Estado, decorrente da pandemia pelo coronavírus (COVID- 19), consoante Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020.

Diante do atual cenário excepcional, a flexibilização dos prazos para o cumprimento de obrigações legais e objetivas contribuirão para o enfrentamento da crise com vistas a minimizar os estragos da pandemia na economia local, prorrogando, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim da decretação do estado de calamidade pública no Piauí, a vigência de autorizações e licenças expedidas no âmbito do Estado, sem a necessidade de pedido de renovação.

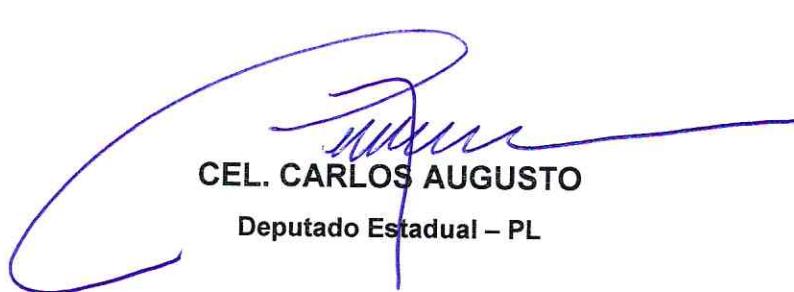
Dentre os efeitos da pandemia, é incontestável que todas as categorias de empreendedores foram severamente impactadas nas suas finanças, de tal modo a não disporem de recursos para cumprir com suas obrigações primárias, como a renovação de uma licença ambiental, por exemplo, a qual, atualmente, implica em onerosidade excessiva diante da tentativa de minimamente manter-se no mercado, o que justifica sua postergação enquanto perdurar este cenário de incertezas.



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

Nesse viés, com amparo legal, inclusive sob a fundamentação jurídica de caso fortuito e força maior, além de razões de relevante interesse geral, é razoável que o Estado ofereça uma solução viável para permitir a continuidade de atividades econômicas e, por conseguinte, a manutenção de empregos, através da qual o empreendedor reafirmaria a sua obrigação, porém, em prazo diferido, não sendo constituído em mora, de forma que seu atraso não acarretaria em mais perdas e danos.

Portanto, pelos motivos de fato e de direito expostos, contamos com o apoio dos excelentíssimos Deputados para a apreciação deste Projeto de Lei, nos moldes constitucionais.


CEL. CARLOS AUGUSTO
Deputado Estadual – PL